

"Art. 29. ....  
 § 1º O agente cultural poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia subsequente da data de homologação do resultado, dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

....." (NR)

"Art. 35. ....

§ 2º A autorização de captação é válida por um 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo o referido prazo improrrogável.

§ 3º Os planos plurianuais cujo prazo de execução descrito no plano de trabalho aprovado ultrapasse 2 (dois) anos, terão prorrogada a autorização de captação, por mais um ano, de forma automática." (NR)

"Art. 38. O agente cultural é responsável por protocolar na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa uma via do Termo de Compromisso de Incentivo, devidamente preenchida, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da primeira atividade prevista no projeto.

....." (NR)

"Art. 43. A empresa incentivadora deve efetuar o depósito do patrocínio em até 90 (noventa) dias após a abertura de conta corrente específica do projeto.

....." (NR)

"Art. 45. ....

§ 4º Para projetos relativos a Plano Anual ou Plurianual de Atividades, o limite previsto no § 1º é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento aprovado para o projeto no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Distrito Federal." (NR)

"Art. 50. O agente cultural deve informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as datas, os locais e os nomes dos responsáveis pela execução de cada uma de todas as ações previstas no projeto.

....." (NR)

"Art. 52. Durante a etapa de acompanhamento da execução, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa pode solicitar ao agente cultural esclarecimento ou documentação complementar, através de notificações, que devem ser atendidas em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de envio da notificação.

....." (NR)

"Art. 57. A realização de saque acima de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo somente pode ocorrer em casos excepcionais, devidamente justificados na etapa de prestação de contas, sendo o conjunto de saques limitado ao valor total de um salário mínimo." (NR)

"Art. 69. Os pedidos de readequação devem ser encaminhados no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis que antecedem a realização da atividade alvo de alteração.

§ 1º Em caso de readequação de datas, o pedido deverá ser encaminhado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes do novo período proposto para realização da ação cultural.

....." (NR)

"Art. 71. Nos casos de aprovação total ou parcial do pedido de readequação, o agente cultural deve encaminhar em até 10 (dez) dias úteis o formulário de inscrição e/ou a planilha orçamentária atualizados, com os devidos ajustes admitidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa." (NR)

"Art. 72. ....

IV - cadastro de identificação junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (CEAC ou ID Cultura) válido ou comprovante de residência ou autodeclaração de residência no DF de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros da Ficha Técnica; e

....." (NR)

"Art. 82. A prestação de contas em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os procedimentos definidos no art. 57 do Decreto nº 38.933, de 2018, e apresentação dos seguintes documentos:

....." (NR)

"Art. 93. Nos casos de projetos com valor global de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a prestação de contas do projeto cultural pode ser realizada por meio de visita in loco, observado o disposto nos artigos 55 e 56 do Decreto nº 38.933, de 2018." (NR)

"Art. 102. ....

V - quando constatado desvio de finalidade." (NR)

"Art. 105. ....

V - não apresentação de prestação de contas do projeto dentro do prazo." (NR)

"Art. 110. ....

§ 1º .....

I - .....

a) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), às infrações leves;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), às infrações médias; ou

c) 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), às infrações graves.

II - .....

a) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), às pessoas físicas e ao Microempreendedor Individual - MEI;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), às Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELIs;

c) 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) às entidades sem fins lucrativos e às sociedades enquadradas como Microempresa (ME);

d) 1% (um por cento), às pessoas jurídicas enquadradas como Empresas de Pequeno Porte - EPP; ou

e) 1,5% (um vírgula cinco por cento), às empresas de médio e grande porte.

III - .....

a) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), aos agentes culturais com apenas 1 (um) projeto com prestação de contas reprovada;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aos agentes culturais com número maior que 1 (um) menor ou igual a 3 (três) prestações de contas julgadas reprovadas; ou

c) 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), aos agentes culturais com mais de 3 (três) prestações de contas julgadas reprovadas.

....." (NR)

"Art. 118. ....

.....

§ 5º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada, desde que protocolada dentro do prazo inicial." (NR)

"Art. 123. ....

Parágrafo único. Documentos que não atendam ao estabelecido neste artigo serão desconsiderados." (NR)

Art. 2º Os processos em curso e os instrumentos jurídicos vigentes na data de entrada em vigor desta Portaria permanecem regidos pela legislação do tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 70, de 26 de março de 2020:

I - o inciso VIII do art. 4º; e

II - as alíneas c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 9º.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 37, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Estabelece o período de inscrição de projetos no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal, previsto na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, para o ano de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para inscrição de projetos culturais no ano de 2022 está aberto a partir das 8h00 de 09 de março de 2022, e se encerrará às 18h00 do dia 02 de dezembro de 2022, observados os limites orçamentários destinados ao Programa de Incentivo Fiscal, conforme indicado na Portaria SEEC nº 332, de 15 de dezembro de 2022, bem como as regras estabelecidas na Portaria SECEC nº 70, de 26 de março de 2020, para inscrição, execução e prestação de contas de projetos no Programa de Incentivo Fiscal.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 39, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instaurar a Tomada de Contas Especial nº 0150-00001465/2022-79, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal relacionados ao processo 00150-00000697/2019-12.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial - CPTCE-2, instituída por meio da Portaria nº 185, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, página 42, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social ao INSTITUTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social, sob o nº 229/2022, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 10.569.203/0001-57, com sede QR 207 Conjunto 05 Lote 09 Samambaia Norte, Samambaia/DF, para realização de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado pela 19ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de março de 2022, e devidamente exarado no Processo SEI 00431-0002701/2021-17.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA NIPO-BRASILEIRA DO DISTRITO FEDERAL - NIKKEY-DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado

com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA NIPO-BRASILEIRA DO DISTRITO FEDERAL- NIKKEY-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.558/0001-94, conforme deliberado pela 19ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de março de 2022, e devidamente exarado no Processo SEI 00431-00003723/2021-88.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que os Serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social ao INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL AURORA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social, sob o nº 230/2022, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL AURORA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.225.495/0001-39, com sede na Área Especial Lado Leste nº 14, Setor Central, Gama/DF, para realização de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, Jovens e Adultos, conforme deliberado pela 19ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de março de 2022, e devidamente exarado no Processo SEI 00431-00004045/2021-71.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social ao ÉDEN INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social, sob o nº 231/2022, por prazo indeterminado, ao ÉDEN INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrito no CNPJ sob o nº 26.444.950/0001-07, com sede na QN 03, AE 1/2, Riacho Fundo I/DF, para realização de Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado pela 19ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de março de 2022, e devidamente exarado no Processo SEI 00431-00023993/2020-24.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social ao PROJETO VISÃO SOCIAL - PVS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social, sob o nº 232/2022, por prazo indeterminado, ao PROJETO VISÃO SOCIAL - PVS, inscrito no CNPJ sob o nº 8.846.463/0001-80, com endereço na AV Central Conj 20 Lote 01, Sobradinho II/DF, para realização de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, conforme deliberado pela 19ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de março de 2022, e devidamente exarado no Processo SEI 00431-00012482/2021-68.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social à FUNDAÇÃO SOBREVIVI.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado

com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social, sob o nº 233/2022, por prazo indeterminado, à FUNDAÇÃO SOBREVIVI inscrita no CNPJ sob o nº 17.982.835/0001-97, localizada no endereço Q5 AE LOTE 02 Setor Residencial Leste, Planaltina/DF para realização de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, conforme deliberado pela 19ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de março de 2022, e devidamente exarado no Processo SEI 00431-00022931/2021-86.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade ao INSTITUTO SOCIAL FONTE DE LUZ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social ao INSTITUTO SOCIAL FONTE DE LUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.291.630/0001-59, conforme deliberado pela 19ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de março de 2022, e devidamente exarado no Processo SEI 00431-00015392/2021-29.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que os Serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao INSTITUTO DO CARINHO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO solicitação constante no Processo SEI 00431-00016583/2019-93, em que a Entidade acima descrita demanda a inclusão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, à entidade INSTITUTO DO CARINHO, CNPJ nº 13.898.819/0001-60, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 020/2012, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço: QNN 05, conjunto M, casa 16 – Ceilândia Norte, Ceilândia/DF, conforme deliberado pela 19ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de março de 2022, e devidamente exarado no Processo SEI 00431-00016583/2019-93.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 21, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à ASSOCIAÇÃO NAMASTÊ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO solicitação constante no Processo SEI 00431-00015975/2019-35, em que a Entidade acima descrita demanda a inclusão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no âmbito da Assistência Social, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, à entidade ASSOCIAÇÃO NAMASTÊ, CNPJ nº 10.457.936/0001-08, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 165/2016, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço: 3ª Avenida, Bloco 1280, Núcleo Bandeirante – DF, conforme deliberado pela 19ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de março de 2022, e devidamente exarado no Processo SEI 00431-00015975/2019-35.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES  
Presidente